



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 021/2017 – IBRAM**

**Processo nº:** 00391-00013268/2017-75

**Parecer Técnico nº:** 2/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

**CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**Endereço:** SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE/CEILÂNDIA.

**Coordenadas Geográficas:** 806682.54 E / 8248879.11 S **Fuso:** 22L

**Atividade Licenciada:** SUBSTITUIÇÃO DE INTERCEPTOR DE ESGOTO NO TRECHO DO CÓRREGO PEQUIZEIRO NO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE/CEILÂNDIA.

**Prazo de Validade:** 02 (DOIS) ANOS.

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

### **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

### II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **021/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 2/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº **00391-00013268/2017-75**.

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Promover a recuperação das intervenções das obras;
2. Destinar, adequadamente, os materiais descartados nas áreas utilizadas pela obra;
3. Limpar as áreas afetadas pela obra;
4. Comunicar ao IBRAM imediatamente caso ocorra qualquer incidente no córrego Pequizeiro;
5. Apresentar o cronograma de obras antes do seu início, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado;
6. Apresentar antes do início das obras, memorial descritivo para a demolição da travessia aérea e suas estruturas;
7. Conter o carreamento de sólidos no Córrego Pequizeiro durante a execução das obras e principalmente durante a demolição da travessia a ser retirada;
8. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, métodos de execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

10. Apresentar, ao final da obra, relatório de conclusão;
11. Realizar monitoramento (fiscalização), para localizar os lançamentos de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário e interromper tais lançamentos;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

---

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 21/06/2017, às 17:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 28/06/2017, às 13:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **1382539** código CRC= **B8420AF8**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00013268/2017-75      Doc. SEI/GDF 1382539

---

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543